



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7189, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Acrescenta dispositivo que menciona na Lei Municipal nº 6.886, de 19 de julho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.141, de 1 de setembro de 2023”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os Arts. 4º e 5º a Lei Municipal nº 6.886, de 19 de julho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.141, de 1 de setembro de 2023, renumerando-se os demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial por defasagem de 1,53 % (um vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 01/09/2023.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento retroativo do disposto no Art. 3º e 4º desta Lei, nos mesmos moldes dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ